



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL



## PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

Dispõe sobre a criação do **Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa** no Município de Iranduba e dá outras providências.

O Ver. **Charlison Macedo de Souza**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

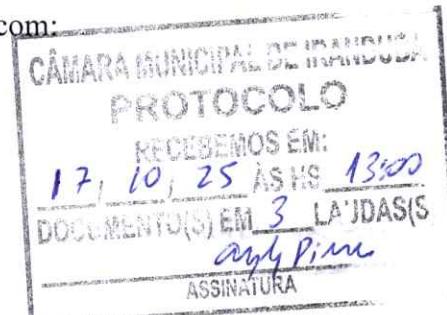
Art. 1º – Fica instituído, no Município de Iranduba, o programa “Cidade Amiga da Pessoa Idosa”, com o objetivo de garantir, promover e fortalecer os direitos, a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º – O programa “Cidade Amiga da Pessoa Idosa” tem como diretrizes:

- I – Promover o acesso das pessoas idosas à saúde, educação, cultura, lazer e esporte;
- II – Garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana em espaços públicos e privados;
- III – Fomentar ações de prevenção à violência, negligência e abuso contra a pessoa idosa;
- IV – Incentivar a participação ativa da pessoa idosa na vida pública e comunitária;
- V – Promover o respeito e a valorização da pessoa idosa em todas as esferas da sociedade;
- VI – Estimular parcerias e cooperação com entidades públicas e privadas, sem custos para o Município.

Art. 3º – As atividades poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Escolas das redes Municipal e Estadual;
- II – Conselhos de Direitos;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Sociedade Civil Organizada;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

V – Universidades e Instituições de Ensino Superior;

VI – Entidades e Organizações de apoio à pessoa idosa.

Art. 4º – Fica atribuído ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei, cabendo-lhe:

I – Propor e apoiar ações educativas e de conscientização;

II – Articular com órgãos públicos, privados e entidades da sociedade civil;

III – Sugerir medidas e políticas que promovam o bem-estar das pessoas idosas;

IV – Fazer campanhas de captação de recursos para o fundo da pessoa idosa.

Art. 5º – As ações decorrentes desta Lei serão realizadas por meio de parcerias, convênios e cooperações técnicas, sem impacto financeiro ao orçamento municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Iranduba, o programa “Cidade Amiga da Pessoa Idosa”, que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos, da inclusão social e da qualidade de vida das pessoas idosas, sem gerar qualquer ônus financeiro ao erário público.

A proposta se baseia nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que orientam os municípios a promoverem um ambiente inclusivo, acessível e participativo, garantindo o envelhecimento ativo e digno da população.

Considerando o crescimento do número de idosos em nossa cidade, é dever do poder público adotar medidas que assegurem melhores condições de convivência, respeito, mobilidade e participação social a esse grupo, utilizando a estrutura e os recursos humanos já existentes na administração pública.

O programa propõe ações de conscientização, parcerias com entidades públicas e privadas, e incentivo à participação da sociedade civil, sem necessidade de novos investimentos ou criação de despesas, baseando-se apenas na otimização dos recursos disponíveis.

Dessa forma, o município de Iranduba poderá se destacar como um exemplo de gestão comprometida com o bem-estar da pessoa idosa, promovendo políticas inclusivas e sustentáveis, sem comprometer o orçamento público.

Diante do exposto, e reconhecendo a importância social desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para o fortalecimento da cidadania e da valorização dos nossos idosos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 17 de outubro de 2025

  
CHARLES JURANDI  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL